

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

TERMO DE CONTRATO Nº005/2021 - DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2021. PARTES: DETRAN/AM, representado por seu Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo De Sá Barbosa, e a empresa CARTUZINHO COMÉRCIO LTDA.,OBJETO: o contratado obriga-se a prestar ao contratante os serviços de higienização através de sanitização, em consequência da Dispensa de Licitação, cuja adjudicação foi publicada através da Portaria nº 042/2021 - DETRAN/AM no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº 34455 de 11/03/2021, pág. 8 - Poder Executivo.VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 01/04/2021 a 28/09/2021.VALOR: valor global de R\$ 402.427,48 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903978, Fonte: 201, Nota de Empenho n.º 2021NE0000236, datada de 25/03/2021, no valor de R\$ 402.427,53 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.11065/2020 DETRAN/AM (nº 12122/2020-CSC). CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 31 de março de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 39731

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021- DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2021. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr.Rodrigo de Sá Barbosa, e a PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas. OBJETO:O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à conjugação de recursos técnicos, humanos e financeiros entre os parceiros para execução de fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competência do Estado.VIGÊNCIA:31/03/2021 até 31/12/2021.VALOR: Para a execução das atividades previstas no convênio, os recursos serão da ordem total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 116, §1ºda Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, 23, 24 e 25 do CTB da Lei nº9.503/97 e suas respectivas alterações.PROCESSO ADMINISTRATIVO:065.0644/2021 - DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus,31de março de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 39767

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 032/2021-GP A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020. **ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE**:I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS);III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de março de 2021.CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Março de 2021.

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

ANEXO I

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16201 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO									
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO						
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)			
Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins												
23.125.3304.2135	A	3	201	3390	0001		9.400,00	3390	0011			9.400,00
TOTAL (R\$)								9.400,00				9.400,00

Protocolo 39722

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 041/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos de análise processual que objetivam garantir o **respaldo técnico, jurídico e organizacional dentro do IPAAM**;

CONSIDERANDO o Plano de Reestruturação e Modernização do Órgão, a começar do processo de informatização, objetivando melhorar a prestação do serviço público, com transparência e celeridade;

CONSIDERANDO o estabelecimento de cooperação institucional entre o Ministério Público Federal, Polícia Federal e o IPAAM, através do Ofício n.º 126/2019/2º/OFÍCIO/PR/AM, de 02/05/2019, o qual operacionalizou a medida de digitalização dos processos sensíveis ao âmbito da investigação criminal, objetivando impedir fraudes e adulterações documentais;

CONSIDERANDO que os processos analisados, se constados irregularidades e/ou divergências, promove-se a imediata suspensão dos autos, e providências necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento dos atos administrativos, e o enfrentamento do cenário em que se encontra o Estado, consistindo as atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas;

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos, visando o prosseguimento da análise processual dos autos que passaram pelo plano de digitalização.

I - Fica autorizada a formalização de volume sequencial dos processos provenientes da digitalização, devendo, para cada volume formalizado, constar a mídia do processo digital para fins de consulta.

II - Obrigatoriamente, este novo volume, deve em sua numeração inicial, ser subsequente aquela de término do processo digitalizado, como forma de prevenir lacunas nas numerações, ficando sempre de forma sequencial.

III - Aqueles processos que ainda não foram digitalizados serão contemplados de acordo com o plano de trabalho instituído por este órgão.

IV - Ainda, considerando que diversos processos encontram-se acautelados na sede da Polícia Federal;

a. Fica determinado que qualquer processo em posse da Polícia Federal, tendo prosseguimento, na forma do inciso I, II, deverá este órgão, encaminhar cópia à sede da Polícia Federal, das movimentações subsequentes, quando provenientes de atos administrativos como, emissões de Licenças, qualquer que seja a modalidade, cancelamentos, autorizações, suspensões, deferimentos, indeferimentos e arquivamentos.

V - O IPAAM poderá a qualquer tempo, solicitar toda e qualquer documentação e informação do interessado, inclusive aquelas já constantes no volume primitivo do processo.

VI - A formalização que trata este artigo terá início a partir de qualquer requerimento protocolado pelo interessado, após a data de digitalização.

Art. 2º Após, a publicação desta portaria, que seja oficiado os órgãos de controle e a Superintendência da Polícia Federal, para ciência desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 31 de março de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39822

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 041/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos de análise processual que objetivam garantir o respaldo técnico, jurídico e organizacional dentro do IPAAM;

CONSIDERANDO o Plano de Reestruturação e Modernização do Órgão, a começar do processo de informatização, objetivando melhorar a prestação do serviço público, com transparência e celeridade;

CONSIDERANDO o estabelecimento de cooperação institucional entre o Ministério Público Federal, Polícia Federal e o IPAAM, através do Ofício n.º 126/2019/2º/OFÍCIO/PR/AM, de 02/05/2019, o qual operacionalizou a medida de digitalização dos processos sensíveis ao âmbito da investigação criminal, objetivando impedir fraudes e adulterações documentais;

CONSIDERANDO que os processos analisados, se constados irregularidades e/ou divergências, promove-se a imediata suspensão dos autos, e providências necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento dos atos administrativos, e o enfrentamento do cenário em que se encontra o Estado, consistindo as atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas;

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos, visando o prosseguimento da análise processual dos autos que passaram pelo plano de digitalização.

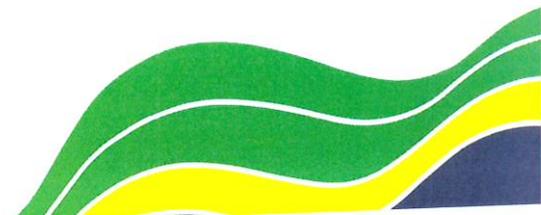
I – Fica autorizada a formalização de volume sequencial dos processos provenientes da digitalização, devendo, para cada volume formalizado, constar a mídia do processo digital para fins de consulta.

II – Obrigatoriamente, este novo volume, deve em sua numeração inicial, ser subsequente aquela de término do processo digitalizado, como forma de prevenir lacunas nas numerações, ficando sempre de forma sequencial.

III - Aqueles processos que ainda não foram digitalizados serão contemplados de acordo com o plano de trabalho instituído por este órgão.

IV – Ainda, considerando que diversos processos encontram-se acautelados na sede da Polícia Federal;

- a. Fica determinado que qualquer processo em posse da Polícia Federal, tendo prosseguimento, na forma do inciso I, II, deverá este órgão, encaminhar cópia à sede da Polícia Federal, das movimentações subsequentes, quando provenientes de atos administrativos como, emissões de Licenças, qualquer que seja a modalidade, cancelamentos, autorizações, suspensões, deferimentos, indeferimentos e arquivamentos.



V – O IPAAM poderá a qualquer tempo, solicitar toda e qualquer documentação e informação do interessado, inclusive aquelas já constantes no volume primitivo do processo.

VI – A formalização que trata este artigo terá início a partir de qualquer requerimento protocolado pelo interessado, após a data de digitalização.

Art. 2º Após, a publicação desta portaria, que seja oficiado os órgãos de controle e a Superintendência da Polícia Federal, para ciência desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
– IPAAM, em Manaus, 31 de março de 2021.

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



Protocolo 39822

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
Título: PORTARIA/IPAAM/P/Nº 041/2021
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
Data de envio: 31/03/2021 16:01
Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros
Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número da Edição:
Data de Publicação: 31/03/2021
Valor: R\$ 1.386,88
Centimetragem: 21,67cm (Publicação: 21,67cm)
Observação:

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 041/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos de análise processual que objetivam garantir o **respaldo técnico, jurídico e organizacional dentro do IPAAM;**

CONSIDERANDO o Plano de Reestruturação e Modernização do Órgão, a começar do processo de informatização, objetivando melhorar a prestação do serviço público, com transparência e celeridade;

CONSIDERANDO o estabelecimento de cooperação institucional entre o Ministério Público Federal, Polícia Federal e o IPAAM, através do Ofício n.º 126/2019/2º/OFÍCIO/PR/AM, de 02/05/2019, o qual operacionalizou a medida de digitalização dos processos sensíveis ao âmbito da investigação criminal, objetivando impedir fraudes e adulterações documentais;

CONSIDERANDO que os processos analisados, se constatados irregularidades e/ou divergências, promove-se a imediata suspensão dos autos, e providências necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento dos atos administrativos, e o enfrentamento do cenário em que se encontra o Estado, consistindo as atividades relacionadas ao Meio Ambiente, o qual sempre fortaleceu socioeconomicamente o Amazonas;

CONSIDERANDO que neste momento de excepcionalidade, é dever do Estado, instituir políticas públicas adequadas, com objetivo de garantir e desenvolver a sustentabilidade, com finalidade de enfrentamento da crise econômica advinda da pandemia em questão;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos, visando o prosseguimento da análise processual dos autos que passaram pelo plano de digitalização.

I - Fica autorizada a formalização de volume sequencial dos processos provenientes da digitalização, devendo, para cada volume formalizado, constar a mídia do processo digital para fins de consulta.

II - Obrigatoriamente, este novo volume, deve em sua numeração inicial, ser subsequente aquela de término do processo digitalizado, como forma de prevenir lacunas nas numerações, ficando sempre de forma sequencial.

III - Aqueles processos que ainda não foram digitalizados serão contemplados de acordo com o plano de trabalho instituído por este órgão.

IV - Ainda, considerando que diversos processos encontram-se acautelados na sede da Polícia Federal;

a. Fica determinado que qualquer processo em posse da Polícia Federal, tendo prosseguimento, na forma do inciso I, II, deverá este órgão, encaminhar cópia à sede da Polícia Federal, das movimentações

subsequentes, quando provenientes de atos administrativos como, emissões de Licenças, qualquer que seja a modalidade, cancelamentos, autorizações, suspensões, deferimentos, indeferimentos e arquivamentos.

V - O IPAAM poderá a qualquer tempo, solicitar toda e qualquer documentação e informação do interessado, inclusive aquelas já constantes no volume primitivo do processo.

VI - A formalização que trata este artigo terá início a partir de qualquer requerimento protocolado pelo interessado, após a data de digitalização.

Art. 2º Após, a publicação desta portaria, que seja oficiado os órgãos de controle e a Superintendência da Polícia Federal, para ciência desta portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 31 de março de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -
IPAAM